

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO Ministério Público do Estado do Tocantins

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016.

ANO III - EDIÇÃO Nº 590 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 05 de setembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 086/2018

Dispõe sobre as atribuições da 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça na 126ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2018, deliberou, à unanimidade, pela alteração das atribuições da 4ª Promotoria de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1° FIXAR as atribuições da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, na forma a seguir:

Órgão	Área de atuação	Atribuições
4ª Promotoria de Justiça da Capital	Criminal	Fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução; fiscalizar o Sistema Prisional, seus estabelecimentos e regular funcionamento quanto à estrutura física e de pessoal; zelar pela garantia da integridade física e moral, individualização do cumprimento da pena, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; fiscalizar a prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa e demais direitos garantidos aos presos pela legislação; fiscalizar a regularidade dos procedimentos administrativos instaurados para apuração de faltas e aplicação de sanções administrativas; zelar pelo regular funcionamento do Conselho da Comunidade; manter permanente contato com os demais órgãos da Execução Penal, visando ao aprimoramento dos meios e modos de cumprimento da pena; promover o cadastramento de entidades que propiciem a execução das penas restritivas de direitos e das condições impostas nos sursis e livramentos condicionais; instaurar procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais e ajuizar as ações pertinentes para garantir a efetividade dos direitos tutelados e apurar os ilícitos praticados no âmbito da Execução Penal.

Art. 2° REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial o ATO PGJ N° 036/2017, na parte que definiu as atribuições da 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 711/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1° ESTABELECER lotação ao servidor PAULO HENRIQUE REZENDE DE OLIVEIRA, matrícula nº 9083197, na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 716/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, a partir de 1° de setembro de 2018, o servidor PAULO HENRIQUE REZENDE DE OLIVEIRA, matrícula n° 9083197, para provimento da Função de Confiança FC 3 – Assistente dos Órgãos Auxiliares.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 717/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Chefe de Gabinete da P.G.J.

> THAÍS CAIRO SOUZA LOPES Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES Procuradora de Justiça Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justiça

> JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO Membro - Corregedor-Geral do MPE

> ALCIR RAINERI FILHO Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600 considerando o disposto na Resolução nº 009/2014/CPJ, e o teor do protocolo nº 07010242509201895;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR o quantitativo de vagas e locais de lotação de estagiários do Programa de Estágios para Estudantes no Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminado a seguir:

UNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	LOCALIDADE	QTD	NÍVEL	CURSO	
01ª Promotoria de Justiça de Araguaína	Araguaina	1	S	DIREITO	
02ª Promotoria de Justiça de Araguaína	Araguaína	1	S	DIREITO	
03ª Promotoria de Justiça de Araguaína	Araguaína	1	S	DIREITO	
04ª Promotoria de Justiça de Araguaína 05ª Promotoria de Justiça de Araguaína	Araguaina Araguaina	2	S	DIREITO DIREITO	
06ª Promotoria de Justiça de Araguaina	Araguaina	1	S	DIREITO	
07ª Promotoria de Justiça de Araguaína	Araguaina	1	S	DIREITO	
08ª Promotoria de Justiça de Araguaína	Araguaina	1	S	DIREITO	
09ª Promotoria de Justiça de Araguaína	Araguaina	1	S	DIREITO	
10ª Promotoria de Justiça de Araguaína	Araguaina	1	S	DIREITO	
11ª Promotoria de Justiça de Araguaína	Araguaina	1	S	DIREITO	
12ª Promotoria de Justiça de Araguaína	Araguaína	1	S	DIREITO	
13ª Promotoria de Justiça de Araguaína	Araguaina Araguatins	1	S	DIREITO DIREITO	
01ª Promotoria de Justiça de Araguatins 02ª Promotoria de Justiça de Araguatins	Araguatins	1	S	DIREITO	
01ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis	Augustinópolis	1	S	DIREITO	
02ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis	Augustinópolis	1	S	DIREITO	
Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins	Axixá	1	S	DIREITO	
01ª Promotoria de Justiça de Colinas	Colinas	1	S	DIREITO	
02ª Promotoria de Justiça de Colinas	Colinas	1	S	DIREITO	
03ª Promotoria de Justiça de Colinas	Colinas	1	S	DIREITO	
04ª Promotoria de Justiça de Colinas	Colinas	1	S	DIREITO	
Promotoria de Justiça de Colmeia	Colmeia	1	S	DIREITO DIREITO	
Promotoria de Justiça de Cristalândia Sede das Promotorias de Justiça de Dianópolis	Cristalândia Dianópolis	2	S	DIREITO	
Promotoria de Famoso do Araguaia	Dianópolis Formoso	1	S	DIREITO	
Promotorias de Justiça de Guaraí	Guaraí	2	S	DIREITO	
01ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Gurupi	1	S	DIREITO	
03ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Gurupi	1	S	DIREITO	
04ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Gurupi	1	S	DIREITO	
05ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Gurupi	1	S	DIREITO	
06ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Gurupi	1	S	DIREITO	
08ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Gurupi	1	S	DIREITO	
09ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Gurupi	1	S	DIREITO	
02ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins	Miracema Novo Acordo	1	S	DIREITO	
Promotoria de Justiça de Novo Acordo 02ª Promotoria de Justiça da Capital	Palmas	1	S	DIREITO DIREITO	
03ª Promotoria de Justiça da Capital	Palmas	1	S	DIREITO	
05ª Promotoria de Justiça da Capital	Palmas	1	S	DIREITO	
09ª Promotoria de Justiça da Capital	Palmas	1	S	DIREITO	
14ª Promotoria de Justiça da Capital	Palmas	1	S	DIREITO	
15ª Promotoria de Justiça da Capital	Palmas	1	S	DIREITO	
17ª Promotoria de Justiça da Capital	Palmas	1	S	DIREITO	
20ª Promotoria de Justiça da Capital	Palmas	1	S	DIREITO	
21ª Promotoria de Justiça da Capital	Palmas	1	S	DIREITO	
22ª Promotoria de Justiça da Capital	Palmas	1	S	DIREITO	
23ª Promotoria de Justiça da Capital	Palmas	1 2	S	DIREITO	
26ª Promotoria de Justiça da Capital 28ª Promotoria de Justiça da Capital	Palmas Palmas	1	S	DIREITO DIREITO	
Diretoria de Expediente	Palmas	1	S	ADMINISTRAÇÃO	
Diretoria de Expediente	Palmas	1	S	DIREITO	
Assessoria de Comunicação	Palmas	1	S	JORNALISMO	
CAOMA	Palmas	1	S	ARQUITETURA E	
	+	+		URBANISMO ENGENHEIRO	
CAOMA	Palmas	1	S	AMBIENTAL	
CAOMA	Palmas	1	S	C. COMPUTAÇÃO	
CAOMA	Palmas	1	S	DIREITO	
CAOMA	Palmas	1	S	ADMINISTRAÇÃO	
CAOPIJ	Palmas	1	S	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CESAF	Palmas	1	S	SISTEMA PARA INTERNET	
Departamento Administrativo	Palmas	1	S	ADMINISTRAÇÃO	
Conselho Superior do Ministério Público	Palmas	1	S	DIREITO	
Departamento de Finanças e Contabilidade	Palmas	2	S	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
Departamento de Planejamento e Gestão	Palmas	1	S	ENG. PRODUÇÃO	
Promotoria de Justiça de Palmeirópolis	Palmeirópolis	1	S	DIREITO DIREITO	
02ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins	Paraíso	1	S		
04ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins 01ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso	Paraíso Pedro Afonso	1	S	DIREITO DIREITO	
02ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso	Pedro Afonso	1	S	DIREITO	
Promotoria de Justiça de Peixe-TO	Peixe	1	S	DIREITO	
Promotoria de Justiça de Pium	Pium	1	S	DIREITO	
01ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional	Porto Nacional	2	S	DIREITO	
02ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional	Porto Nacional	1	S	DIREITO	
03ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional	Porto Nacional	1	S	DIREITO	
04ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional 05ª Promotoria de Justica de Porto Nacional	Porto Nacional Porto Nacional	1	9	DIREITO DIREITO	
06ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional 06ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional	Porto Nacional	1	S	DIREITO	
07ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional	Porto Nacional	1	S	DIREITO	
Promotoria de Justiça de Tocantínia	Tocantínia	1	S	DIREITO	
01ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis	Tocantinópolis	1	S	DIREITO	
02ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis	Tocantinópolis	1	S	DIREITO	
03ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis	Tocantinópolis	1	S	DIREITO	
Cartório de 2ª instância	Palmas	3	S	DIREITO	
Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação	io Palmas	2	M	TÉCNICO EM	
Promotoria de Justiça de Alvorada	Alvorada	1	S	INFORMÁTICA DIREITO	
02ª Promotoria de Justiça de Alvorada	Miranorte	1	S	DIREITO	
	Xambioá	1	S	DIREITO	
Promotoria de Justiça de Xambioá					

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria 709/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 718/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR ADÉLIA ARAÚJO NEVES PEREIRA MIRANDA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, de segunda a sexta-feira, no horário de 14 às 18 horas, no período de 31/07/2018 a 31/07/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000163/2018-69

ASSUNTO: Adjudicação e homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 433/2018 - Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar n° 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal n° 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n° 014/2013, n° 021/2016 e n° 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 187/2018, fls. 996/997, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 062/2018, fls. 998/1000, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, visando atender às demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 021/2018, ADJUDICO e HOMOLOGO o item 3 à empresa DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI, em conformidade com as Atas de Realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 04 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA

DESPACHO Nº 434/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento a serviço efetuado pelo servidor DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA, Oficial de Diligências, matrícula n.º 126614, itinerário Palmas/Porto Nacional/Palmas, no dia 28 de agosto de 2018, para cumprimento de diligência, conforme Memória de Cálculo nº 070/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 36,86 (trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROTOCOLO: 07010241890201875

DESPACHO Nº 435/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça Substituto ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, itinerário Paraíso do Tocantins/Araguacema/Paraíso do Tocantins, no período de 21 a 24/08/2018, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 069/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000281/2018-84. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.300.795/0001-00, com sede na Qd. 103 Sul, Rua SO 1, SN, Andar 01, Lote 43, sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato, representada pelo Sr. Adolfo Teofilo Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 05354406629 DETRAN - TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.149.541-81, residente e domiciliado Palmas - TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 025/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2018 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000281/2018-84, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

4. DO PREÇO

- 4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e divulgados no site desta instituição.
- 4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade

- de negociação.
- 4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	APARELHO TELEFÓNICO COM FIO, cor preta ou grafite. Modos de discagem tom e pulso; Espera musical; Mínimo de 3 tipos de volumes e 3 memórias de discagem rápida; TECLAS: multe, pause, redial e flash; Compatível com centrais públicas e PABX; Posições de mesa e parede. Garantia: mínima de 12 meses. Marca: Elgin, Modelo: TCF2200		100	68,40	6.840,00
2	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO (com identificador de chamadas), cor preta ou grafite. Detecção automática de sistema (DTMF/FSK), Display LCD, Modo: tom e pulso; TECLAS: mute, pause, redial e flash; Alimentação mínimo de 2 baterias AA; Função com espera musical; Volume de viva-voz ajustável; Memória mínima de 10 números recebidos e 15 números discados; Chave de bloqueio, bloqueio total e parcial; Posições de mesa e parede. Garantia: mínima de 12 meses. Marca: Elgín, Modelo: TCF3000	LIN	30	103,50	3.105,00
3	APARELHO TELEFÓNICO SEM FIO (com identificador de chamadas), cor preta ou grafite. Detecção automática de sistemo (ITMF/FSK), Display LCD luminoso, Modo: tom e puiso, TECLAS: mute, pause, recital e flash; Viva-voz; Alimentação: bateria recarregável, Compatível com centrais públicas e PABX; Autonomia mínima de 5 horas em conversação; Campainha: mínimo de 4 tipos de campainha, mais desligada e com 3 opões de volume; Chave de bloqueio; Voltagem: bivolt; Chamadas identificadas: mínimo de 10 últimas chamadas; Agenda: mínimo de 20 nomes e números; Rediscagem: mínimo 3 últimos números; bloqueio de teciado e de chamadas; data e hora. Garantia: mínima de 12 meses. Marca: Elgin, Modelo: TSF8001	UN	50	170,00	8.500,00
	TOTAL				

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Houver razões de interesse público.
- 6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.
- 6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www. mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
- 8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais

 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil

renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Precos;

- VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.
- 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
- 9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:
- I assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, bem como os contratos oriundos, em igual prazo, contados da sua notificação;
- II) manter, durante a vigência da Ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- III) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- IV) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- V) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- VI) não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- VII) a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Edital;
- VII) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital;
- IX) retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO;
- X) proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes no Anexo II deste Edital;
- XI) credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações de fornecimento objeto deste Pregão;
- XII) cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus anexos.
- 10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 10.1. A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.
- 10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- 11. DAS PENALIDADES
- 11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no

- contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;
- III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação; XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito; XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 29 de agosto de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP

Adolfo Teofilo Oliveira Neto

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
C.P.F. n°	C.P.F. nº

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 153/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010242383201859, em 03 setembro de 2018, da lavra do Dr. Sidney Fiori Júnior, Promotor de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Millena Freire Cavalcante, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 03/09/2018 a 02/10/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de setembro de 2018.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 154/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 4ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010242386201892, em 03 setembro de 2018, da lavra do Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cristiana Costa Sardinha Melo, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 03/09/2018 a 02/10/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de setembro de 2018.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

AUTOS N°: 2015.0701.00324 PARECER N°: 224/2018

ASSUNTO: HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO

RENOVAÇÃO

INTERESSADA: ROSIMAR ALVES DE BRITO

DECISÃO Nº. 090/2018 – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 224/2018, datado de 03 de setembro de 2018, de fls. 89/92, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 033/2017, art. 2º, inc. I, alínea "g" e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO), com fulcro no art. 112 da Lei Estadual nº 1.818/2007 e suas alterações e nos termos do Laudo Médico Pericial nº 11/2018 da Junta Médica Oficial do Estado (SECAD-TO), DEFIRO o pedido formulado pela servidora ROSIMAR ALVES DE BRITO, Técnica Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 120213, lotada na 27ª Promotoria de Justiça desta Capital, concedendo-lhe a redução da sua carga horária diária de trabalho para 6 (seis) horas ininterruptas e pelo período de 01 (um ano), nos moldes acordado com sua Chefia imediata (das 12:00 às 18:00), com efeitos a partir de 04/10/2018.

Caso a servidora pretenda formular novo pedido de concessão, este por sua vez deve ser protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência do término de sua vigência.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar a Requerente e sua Chefia imediata.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, o qual deve fazer o acompanhamento e o controle do prazo de vigência, notificando a servidora para que, caso queira, formular novo pedido de prorrogação e o faça com 30 (trinta) dias de antecedência.

Palmas/TO, 03 de setembro de 2018.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

AUTOS N°: 2017/0701/00171

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 073/2017 -

Aquisição de mobiliários.

INTERESSADO (A): SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO

TOCANTINS.

DESPACHO Nº 054/2018 — Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea "a", item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no OFÍCIO Nº 312/2018/SES/SVPPS/DVISA, de 28 de agosto de 2018, da lavra do Diretor de Vigilância Sanitária do (a) Interessado (a), Thiago

Botelho Azevedo, bem como as informações consignadas no MEMO N° 180/2018 - C.P.L./P.G.J, de 03 de setembro de 2018, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS à Ata de Registro de Preços nº 073/2017 - Aquisição de mobiliários, conforme a seguir: item 01: linha 1 (06 un); linha 5 (01 un); linha 9 (01 un); linha 12 (03 un); linha 14 (02 un) e linha 15 (03 un), resultando no valor total geral de R\$ 17.780,00 (dezessete mil, setecentos e oitenta reais), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6° do Decreto Federal n° 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 04 de setembro de 2018.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 062/2018

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000113/2018-61

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Construtora Acauã LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a Adequação da planilha orçamentária inicial em função do acréscimo e supressão, tendo em vista as alterações nos quantitativos dos serviços, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias anexadas ao processo administrativo nº 19.30.1516.0000113/2018-61

VALOR GLOBAL: Em razão do acréscimo e da supressão, prevista na cláusula segunda, o valor total do contrato que era de R\$ 1.329.000,00 (Hum milhão trezentos e vinte e nove mil Reais), passa a ser de R\$ 1.341.933,03 (Hum milhão, trezentos e quarenta e um mil novecentos e trinta e três Reais e três centavos).

MODALIDADE: Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51

ASSINATURA: 29/08/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior Contratada: Pablo Vinícius Muniz Barros.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1813/2018

Processo: 2018.0006483

PORTARIA

Instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na qualidade da água tratada disponibilizada aos moradores de Araguanã-TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, inciso III, da Carta Política consagrou ao Ministério Público a função de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

Considerando, que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que o fornecimento de água é serviço público essencial de interesse local, e, por isso, de responsabilidade do Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando a existência de interesses de elevada abrangência e repercussão, que aproveitam em maior ou menor medida a toda coletividade;

Considerando que as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 2018.0006483 evidenciam a necessidade de

apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório nº 2018.0006483, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, o 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 4º, §4º da Resolução nº 003/2008 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na qualidade da água tratada disponibilizada aos moradores de Araguanã-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público:
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução nº 03/2008 do CSMP-TO;
- d) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público ao noticiante, ao Município de Araguanã e à empresa BRK Ambiental;
- e) Aguarde-se a apresentação de resposta ao Memorando nº 100/2018-5ªPJ/ARN-TO, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente CAOMA, por meio do qual foi solicitada a elaboração de relatório acerca da qualidade da água de Araguanã-TO;
- f) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, Matrícula nº 127.214, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, data e horário no campo de inserção de evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 04 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1812/2018

Processo: 2018.0006155

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 06 de abril de 2018, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, após regular distribuição do feito, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0006155, decorrente de representação formulada pelo eminente Juiz Federal, Adelmar Aires Pimenta da Silva, Titular da 2ª Vara da Seção Judiciária Federal do Tocantins, tendo por objeto o seguinte:

1 – apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, perpetradas, em tese, por membro ou membros da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, consubstanciada em eventual conduta omissiva desidiosa, decorrente da ausência de apresentação tempestiva de peças jurídicas e diligências processuais, nas demandas em que o mencionado ente federativo figura como parte no âmbito da Seção Judiciária Federal do Estado do Tocantins, violando, por conseguinte, o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do art. 42, I, da Lei Complementar Estadual nº 020/1999.

CONSIDERANDO que, infere-se da representação formulada pelo Juiz Federal, Adelmar Aires Pimenta da Silva, Titular da 2ª Vara da Seção Judiciária Federal do Tocantins, com fundamento no art. 3º, inciso II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público — CSMP nº 003/2018, em decorrência da Remessa do Ofício nº 134/2018, editado no bojo dos Autos de Processo nº 0000874.25.2017.4.01.4300, que, de forma reiterada, Procuradores do Estado do Tocantins, vem atuando de maneira desidiosa, decorrente da ausência de apresentação tempestiva de peças jurídicas e diligências processuais, nas demandas em que o mencionado ente federativo figura como parte no âmbito da Seção Judiciária Federal do Estado do Tocantins, violando, por conseguinte, o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da

Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do art. 42, I, da Lei Complementar Estadual nº 020/1999;

CONSIDERANDO que, a despeito do Estado do Tocantins ter sido devidamente citado, em data de 30 de março de 2017, por Oficial de Justiça, nos termos do art. 238 c/c art. 246, II, ambos do CPC, conforme se infere da certidão encartada às fls. 108-verso, no bojo dos Autos de Processo nº 0000874.25.2017.4.01.4300, o (a) Procurador (a) do Estado designado para atuar no feito, deixou operar o transcurso de prazo sem apresentação da peça contestatória, sendo esta circunstância certificada às fls. 116 dos autos;

CONSIDERANDO que, no bojo dos Autos de Processo nº 0000874.25.2017.4.01.4300, em que o (a) Procurador (a) do Estado designado para atuar no feito, deixou operar o transcurso de prazo sem apresentação da peça contestatória, sendo esta circunstância certificada às fls. 116 dos autos, houve a condenação do Estado do Tocantins, a título de honorários de sucumbência, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, nos termos do § 2º, do art. 85, do CPC, ocasionando dano ao erário estadual, que, a despeito de aparentar ser ínfimo, torna-se relevante, diante da informação apresentada pelo Magistrado Federal, de que esse tipo de conduta, vem ocorrendo com frequência, no âmbito da Seção Judiciária Federal do Tocantins;

CONSIDERANDO que, o art. 42, I, da Lei Complementar Estadual nº 020/1999, assevera que são deveres dos Procuradores, além dos exigidos aos demais servidores estaduais, desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os seus serviços e encargos e os que, na forma da Lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, preconiza em seu art. 132, que "Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

10 - Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO III - EDIÇÃO Nº 590 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 05 de setembro de 2018

estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato nº 2018.0006155 em Inquérito Civil Público – ICP, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174, de 04 de julho de 2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

- 1 Origem: Representação e documentos encaminhados pelo Juiz Federal, Adelmar Aires Pimenta da Silva, Titular da 2ª Vara da Seção Judiciária Federal do Tocantins, extraídos dos Autos de Processo nº 0000874.25.2017.4.01.4300;
- 2. Objeto: apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, perpetradas, em tese, por membro ou membros da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, consubstanciada em eventual conduta omissiva desidiosa, decorrente da ausência de apresentação tempestiva de peças jurídicas e diligências processuais, nas demandas em que o mencionado ente federativo figura como parte no âmbito da Seção Judiciária Federal do Estado do Tocantins,
- 3. Investigados: eventuais agentes públicos integrantes do Poder Executivo do Estado do Tocantins, lotados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado PGE e terceiros que tenham colaborado, concorrido, induzido ou se beneficiado dos atos narrados;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4°, § 1°, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- 4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP Inquérito Civil Público, no DOMP Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;
- 4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9°, da Resolução nº 003/2008, em consonância

com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

- 4.4. com fundamento no art. 26, I, b da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, expeça-se ofício ao eminente Procurador-Geral do Estado do Tocantins, requisitando as seguintes informações e documentos:
- 4.4.1 qual foi o (a) Procurador (a) do Estado designado (a) para oficiar no bojo dos Autos de Processo nº 0000874.25.2017.4.01.4300, cuja tramitação ocorreu no âmbito da 2ª Vara da Seção Judiciária Federal do Tocantins, em Palmas, TO?
- 4.4.2 em decorrência do (a) Procurador (a) do Estado designado (a) para atuar no bojo dos Autos de Processo nº 0000874.25.2017.4.01.4300, cuja tramitação ocorreu no âmbito da 2ª Vara da Seção Judiciária Federal do Tocantins, deixando operar o transcurso de prazo sem apresentação da peça contestatória, sendo esta circunstância certificada às fls. 116 dos autos, importando na condenação do Estado do Tocantins, a título de honorários de sucumbência, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, nos termos do § 2º, do art. 85, do Código de Processo Civil, houve a instauração de eventual Sindicância e/ou PAD Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar esta conduta, diante da incidência do art. 42, I, da Lei Complementar Estadual nº 020/1999?
- 4.4.3 caso positivo referente ao quesito anterior, informar o nome dos membros sindicados, o atual estágio das apurações e a fase em que se encontra a sindicância ou outro procedimento cabível;
- 5 seja expedido ofício ao eminente Juiz Federal, Adelmar Aires Pimenta da Silva, Titular da 2ª Vara da Seção Judiciária Federal do Tocantins, com os seguintes objetivos:
- 5.1 cientificando-lhe sobre a instauração do presente inquérito civil público;
- 5.2 solicitar informações a respeito de outros processos judiciais em que Procurador ou Procuradres do Estado do Tocantins tenham atuado de eventual forma desidiosa, a exemplo dos fatos ocorridos no bojo dos Autos de Processo nº 0000874.25.2017.4.01.4300; em caso positivo encaminhar cópia das principais peças dos respectivos autos.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA Promotor de Justiça

PALMAS, 04 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos eventuais interessados, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos da NOTÍCIA DE FATO Nº 2018.0007559, instaurada para apurar possível invasão em Área Pública Municipal situada na Quadra ARSE 62, Alameda Oscar Niemeyer, H.M. 10, Lote 01.

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0006037 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0936/2018

OBJETO: INFRAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARTE INTERESSADA: WASHINGTON LUIZ LOPES DE SOUSA

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DA SAÚDE DE PALMAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 036/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir da representação feita pelo Senhor Washington Luiz Lopes de Sousa conforme segue: "manifestou o desejo de representar contra o Senhor Cláudio Gilberto Garcia, servidor público lotado na Vigilância Sanitária do Município de Palmas, em razão desse servidor ter se recusado a receber a denúncia do ora representante, 02/05/2018, acerca da omissão da Vigilância Sanitária de Palmas, quanto aos açougues e restaurantes com sede na Capital, que comercializam carne de ovino (carneiro), sem a devida regularização sanitária. Durante a recusa estavam presentes alguns servidores do setor. O representante se recusou a apresentar o nome dos açougues e restaurantes que comercializam carne clandestina, pelo fato do Senhor Cláudio ter se recusado a ouvi-lo. Acrescentou dizendo que é dever da Vigilância Sanitária fiscalizar todos os estabelecimentos para reduzir o risco de doenças da população, bem como para evitar a concorrência desleal, pois, ao comerciante devidamente regularizado é atribuído toda a carga tributária relativa à atividade desenvolvida. Pretende com essa representação que seja apurado a falta funcional do Senhor Cláudio Gilberto Garcia e ao final seja responsabilizado pela infração funcional cometida", conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

"Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde -SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado"; Considerando a representação firmada durante o atendimento ao público prestado ao Senhor Washington Luiz Lopes de Sousa, nos seguintes termos: "manifestou o desejo de representar contra o Senhor Cláudio Gilberto Garcia, servidor público lotado na Vigilância Sanitária do Município de Palmas, em razão desse servidor ter se recusado a receber a denúncia do ora representante, 02/05/2018, acerca da omissão da Vigilância Sanitária de Palmas, quanto aos açougues e restaurantes com sede na Capital, que comercializam carne de ovino (carneiro), sem a devida regularização sanitária. Durante a recusa estavam presentes alguns servidores do setor. O representante se recusou a apresentar o nome dos açougues e restaurantes que comercializam carne clandestina, pelo fato do Senhor Cláudio ter se recusado a ouvi-lo. Acrescentou dizendo que é dever da Vigilância Sanitária fiscalizar todos os estabelecimentos para reduzir o risco de doenças da população, bem como para evitar a concorrência desleal, pois, ao comerciante devidamente regularizado é atribuído toda a carga tributária relativa à atividade desenvolvida. Pretende com representação que seja apurado a falta funcional do Senhor Cláudio Gilberto Garcia e ao final seja responsabilizado pela infração funcional cometida", conforme anexo. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado direito fundamental. assegurar esse Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Vigilância Sanitária (VISA) de Palmas, a partir de suposta infração funcional do servidor público, Cláudio Gilberto Garcia, designando o dia 28/05/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas, o denunciante e o denunciado; Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que providencie o encaminhamento de notificação de comparecimento às seguintes pessoas: Secretário de Saúde de Palmas; Washington Luiz Lopes de Sousa (63) 98118-3206/98435-6793; Cláudio Gilberto Garcia -Coordenador do Setor de Alimentos da VISA de Palmas - celular (63) 99942-0743".

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, notificando o Secretário de Saúde de Palmas e o Denunciante para comparecerem em audiência (eventos 02-06).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas e o Denunciante, oportunidade em que foram ouvidos, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 07-08):

"Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 10h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu WASHINGTON LUIZ LOPES DE SOUSA - Denunciante. Compareceram também os seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas/TO: VERUSKA AZEVEDO VERAS - Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, neste ato representando o Secretário de Saúde Whisllay Maciel Bastos, MÁRCIO TREVISAN - Gerente de Vigilância Sanitária e FERNANDO BORGES DE ARAÚJO -Assessor Jurídico da VISA, acompanhados da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA - Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento, destinado a averiguar eventual omissão da Vigilância Sanitária (VISA) de Palmas, a partir de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

suposta infração funcional do servidor público, Cláudio Gilberto Garcia, diante da denúncia apresentada pelo denunciante. O denunciante acrescentou que atualmente, na sua opinião, não existe ações de vigilância sanitária no município de Palmas; disse que comercializa em todas as feiras de Palmas; nessa condição de feirante já encontrou situações que é inadmissível para a saúde humana; o denunciante disse que já presenciou caminhonete cheia de galinha, com galinhas mortas embaixo do veículo, fazer entrega na feira da Quadra Arno 33 para serem comercializadas; na oportunidade, alertou o dono do caminhonete (feirante) a desprezar as galinhas mortas, contudo, o mesmo disse que não iria perder as galinhas; levou as galinhas para casa, tratou e comercializou; já presenciou a comercialização de leitoas estragadas, que é possível perceber apenas pela visualização da carne; na feira da Gambira (ao lado do Bradesco na Avenida JK) é comercializado alimentos sem nenhum tipo de fiscalização; na realidade, pode afirmar que em todas as feiras existem inconformidades na comercialização de muitas carnes; pode afirmar que nunca presenciou a Vigilância Sanitária nessas feiras, com nenhuma atividade; os feirantes nunca foram orientados ao local aonde devem firmar denúncias sobre comercialização inadvertida de carnes; esclarece que conhece algumas pessoas que trabalham na Vigilância Sanitária pelo fato de já ter tentado denunciar essas inconformidades na própria Secretaria, contudo, nunca conseguiu formalizar nenhuma denúncia; quando esteve na Vigilância Sanitária, ouviu de um fiscal que existe um impedimento político em Palmas, por isso que a a vigilância não atua como deveria; declarou que já tentou denunciar Márcio Trevisan -Gerente de Vigilância Sanitária, perante a Senhora Veruska Azevedo Veras - Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, contudo, a mesma se recusou a receber a denúncia; disse que a questão de vigilância sanitária é de interesse da saúde pública, e em Palmas existem irregularidades, também, em relação a comercialização de salgados pelos ambulantes, dentre outras; outra situação irregular, são as pessoas que assam carnes nas calçadas, debaixo de árvores, assim como restaurantes, funcionando nessas condições, comercializando chambaris dentre outras comidinhas (buchada, mocotó, galinhada...); no geral, disse que fez a denúncia nesta Promotoria de Justiça, com o intuito, sobretudo, que a vigilância sanitária atue de forma mais eficiente; Por fim, declarou que, após a regularização do seu Estabelecimento (Abate de Carneiro), perdeu clientela porque o custo aumentou, em razão dos impostos, sendo que muitos ainda comercializam carneiros em açougues, restaurantes de forma clandestina, ou seia, sem a comprovação da origem do animal. A Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde declarou que reconhece que existem problemas na Vigilância Sanitária; reconhece que ainda existem problemas nas feiras de Palmas e na comercialização de carnes; reconhece que existem inconformidades na comercialização de alimentos nas ruas de Palmas; não tem conhecimento de que qualquer estabelecimento com sede em Palmas comercializa carnes clandestinas, ou seja, sem a comprovação da origem do abate do animal; que, em momento nenhum, o Senhor Washington procurou Superintendente com o teor da denúncia e que existe um setor na SEMUS responsável pelo recebimento desses relatos e encaminhamentos para as referidas áreas técnicas, tratando-se da Ouvidoria; disse que não há empecilho da população se reportar pessoalmente à Vigilância Sanitária para formalizar denúncias; o fato de existir o setor de Ouvidoria com a finalidade de receber denúncias não tira o dever funcional do servidor em recebê-las pessoalmente quando procurado para esta finalidade; o Gerente da Vigilância Sanitária declarou que a questão da Ouvidoria da Saúde é um canal institucional que é sempre estimulado tanto pela Gerencia, quanto pelos Coordenadores e demais servidores do serviço, porque serve tanto como instrumento de organização para as atividades do setor, como para permitir o acompanhamento das providências pelo interessado, contribuindo desta forma para elaboração de políticas publicas mais efetivas. Assim todo reclamante, independente do assunto que traz ao setor, se tratando de conteúdo de competência sanitária ou não, é informado dos canais disponíveis para tal fim, tais como, site da prefeitura www.palmas.to.gov.br, o telefone 08006464156, ou também presencialmente, no setor de Ouvidoria da Saúde. Diante

das declarações prestadas à Promotora de Justiça, designou a audiência de continuação para ser realizada no dia 20/06/2018, às 9h, para apresentar Portaria de Instauração de Processo Disciplinar destinado a apurar infração funcional do servidor denunciado. Com relação à necessidade de fortalecer as ações de responsabilidade do Estado e garantir a segurança sanitária da cadeia produtiva e de comercialização de alimentos, a PROMOTORA DE JUSTIÇA DETERMINOU A SECRETARIA DA 27°PJC QUE NOTIFIQUE OS REPRESENTANTES LEGAIS DOS SEGUINTES ÓRGÃOS: PROCON, ADAPEC, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, VIGILÂNCIA ESTADUAL, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS, SEBRAE, ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE PALMAS, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, MINISTÉRIO DAAGRICULTURA, PECUÁRIA EABASTECIMENTO CÂMARA DE VEREADORES DE PALMAS PARA COMPARECEREM NESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MESMO DIA E HORÁRIO, CUJA NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO DEVERÁ CONTER CÓPIA DESTE TERMO. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 12h, cujo termo vai por mim, MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA - Técnica _, lavrado e assinado." Ministerial

Novas diligências foram realizadas, no sentido de notificar os representantes legais dos seguintes Órgãos PROCON, ADAPEC, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS, SEBRAE, ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE PALMAS, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E CÂMARA DE VEREADORES DE PALMAS (eventos 14-24).

Em audiência administrativa de continuação (<u>evento 27</u>), compareceram representantes dos Órgãos supramencionados, além de representantes da Secretaria de Saúde de Palmas, oportunidade em que foram ouvidos, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (<u>eventos 28-29</u>):

"Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 09h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes de Órgãos e Instituições Públicas registrados na Lista de Presença anexa. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar dos fatos constantes do Termo de Declaração nº 038/2018. Após esclarecer todo o contexto do processo, disse sobre a necessidade dos Órgãos e Instituições Públicas presentes realizarem um trabalho em Rede, por meio de um Projeto ou Plano de Ação, para assegurar a comercialização de carnes e produtos de origem animal em Palmas, dentro da legislação vigente. O senhor Márcio Trevisan contextualizou as ações da Vigilância Sanitária de Palmas e a responsabilidade intersetorial com relação à comercialização de carnes; O senhor Roberto Sahium discorreu acerca da necessidade de evoluir a qualidade dos produtos comercializados nas feiras e da dificuldade do município de cumprir com a legislação, pela resistência de alguns comerciantes/ feirantes/ambulantes, e que está muito satisfeito com a iniciativa do Ministério Publico do Estado do Tocantins, diante da possibilidade de desenvolver trabalhos em rede. Prosseguiu dizendo que existe a necessidade de ter em Palmas frigoríficos de abate suíno, ovino e caprino, para resolver o problema. O senhor Rodrigo R. Guerra, corroborou com as informações presentadas por Roberto Sahium, acrescentando a necessidade urgente de resolver a questão do abate desses animais. Os demais presentes corroboraram com todo o alegado. O senhor Roberto Sahium sugeriu a realização de reuniões de trabalho em rede, que a primeira reunião seja realizada às 09:00h do dia 27/06/2018, na feira da 304 Sul. O senhor Luiz Fernando ponderou dizendo que existe sim ingerência política nessas questões, e que não sabe se a estrutura da vigilância sanitária de Palmas é suficiente para cumprir com a sua missão, e que a lei deve ser aplicada para

todos os comerciantes/feirantes/ambulantes, não podendo o Poder Público ceder às comoções sociais. O Senhor José Ribeiro disse que a denúncia é grave e não procede, e que o denunciante não é feirante, e como presidente da Associação dos Feirantes entrará em contato como denunciante para convidá-lo a participar das reuniões, e registrou que o denunciante não se fez presente nesta audiência. Parabenizou os servidores da vigilância sanitária de Palmas. O senhor Pedro Ferreira disse que concorda com a colocação de realizar trabalho em grupo, definir responsabilidades das entidades, e que o SEBRAE está a disposição naquilo que lhe compete. O senhor Dalton Vasconcelos esclareceu a base legal sobre a comercialização de carnes e as atribuições do Ministério da Agricultura. Disse que existe um dispositivo legal do Ministério da Agricultura, denominado SISBI - Sistema Brasileiro de Inspeção, que traz a questão da equivalência entre o SIM -Serviços de Inspeção Municipal, o SIE - Serviços de Inspeção Espetual e o SIF - Serviços de Inspeção Federal, e que é necessário a adesão e estruturação desses serviços (SIM/SIE). Entende que um dos maiores desafios é a estruturação dos serviços municipais e estaduais de inspeção, em nível nacional. O senhor Elso Polizel acrescentou dizendo os limites da comercialização nos municípios, nos estados e até mesmo produtos que podem ser exportados, caso sejam aderidos ao SIF, e que a equivalência diz respeito à esses limites. Dentro da estrutura do Ministério da Agricultura existe uma área específica de fomento, e que existem emendas parlamentares destinadas a essas atividades. Finalizou sobre as limitações do Ministério da Agricultura. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 11h, cujo termo vai por mim, EDITH TEDESCO REIS - Assessora Jurídica , lavrado e assinado".

A partir desta atuação, esta Promotoria de Justiça recebeu o Memorando n. 099/2018-23ª PJC, de lavra da Promotora de Justiça, Kátia Chaves Gallieta, avocando a atribuição para atuar neste caso, com o devido fundamento legal, tendo esta Promotoria de Justiça acatado e, por meio do MEM. Nº 040/2018/GAB/27ª PJC/MPE-TO, remeteu cópia dos autos, conforme expediente abaixo transcrito:

"Acuso o recebimento do Memorando n. 099/2018, enviado a esta Promotoria de Justiça por meio do Sistema de Documentos E-DOC (Protocolos 07010232945201856 /07010232945201856), informando sobre a existência de procedimentos instaurados na 23ª Promotoria de Justica da Capital, que apuram irregularidades praticadas na comercialização de produtos de origem animal nas feiras livres e outros estabelecimentos comerciais desta Capital, sem a devida inspeção e fiscalização dos órgãos sanitários, vislumbrando um enorme risco à saúde dos consumidores. Na oportunidade, Vossa Excelência indagou sobre a existência de procedimentos da 27ª Promotoria de Justica da Capital com o mesmo objeto, consultando sobre o interesse de atuarmos conjuntamente, visando fortalecer ainda mais as ações ministeriais, no âmbito da defesa da saúde dos consumidores desta Capital. Informo que o único procedimento instaurado pela 27ª Promotoria de Justiça da Capital que tem como objeto relação de consumo dessa natureza, tramita por meio do Sistema E-ext - Processo nº 2018.0006037. Desse modo, manifesto o interesse de atuarmos conjuntamente, por meio dos procedimentos instaurados pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que envolvam ações e serviços de vigilância sanitária, uma vez que nos termos do Artigo 200 da Constituição Federal, é competência do SUS, e nos limites do ATO ATO PGJ 36/2017, as relações de consumo que exigem a atuação da vigilância sanitária, certamente é de interesse dos Órgãos de Execução do Ministério Público de defesa do consumidor e da saúde pública da Capital. Assim, informo que estarei finalizando o processo supramencionado para evitar duplicidade de intervenção ministerial, na certeza de que a nossa atuação conjunta, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, restará exitosa".

Consta destes autos, o Ofício nº 839/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS (fls. 02, evento 02), em que a Secretaria de Saúde de Palmas informa que está tomando as providências para instauração de

processo administrativo disciplinar, para apurar eventual falta funcional do servidor público Senhor Cláudio Gilberto Garcia, conforme requerido pelo denunciante e requisitado por esta Promotoria de Justiça, em audiência.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

"Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado."

O caso em comento diz respeito, em suma, sobre denúncia anônima firmada pelo Senhor Washington Luiz Lopes de Sousa, nos seguintes termos: "manifestou o desejo de representar contra o Senhor Cláudio Gilberto Garcia, servidor público lotado na Vigilância Sanitária do Município de Palmas, em razão desse servidor ter se recusado a receber a denúncia do ora representante, 02/05/2018, acerca da omissão da Vigilância Sanitária de Palmas, quanto aos açougues e restaurantes com sede na Capital, que comercializam carne de ovino (carneiro), sem a devida regularização sanitária. Durante a recusa estavam presentes alguns servidores do setor. O representante se recusou a apresentar o nome dos açougues e restaurantes que comercializam carne clandestina, pelo fato do Senhor Cláudio ter se recusado a ouvi-lo. Acrescentou dizendo que é dever da Vigilância Sanitária fiscalizar todos os estabelecimentos para reduzir o risco de

doenças da população, bem como para evitar a concorrência desleal, pois, ao comerciante devidamente regularizado é atribuído toda a carga tributária relativa à atividade desenvolvida. Pretende com essa representação que seja apurado a falta funcional do Senhor Cláudio Gilberto Garcia e ao final seja responsabilizado pela infração funcional cometida".

No que tange às providências da Vigilância Sanitária, relativa à segurança das relações de consumo, esta Promotoria de Justiça iniciou diligências para apurar a veracidade da denúncia, contudo, a Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, avocou as atribuições, tendo esta Promotoria de Justiça remetido cópia dos autos, conforme solicitado. Insta consignar que, atendendo ao pedido formulado pela referida Promotora de Justiça, a 27ª PJC está atuando conjuntamente com a 23ª PJC, inclusive, em 27/08/2018, no período da tarde, foi realizada audiência administrativa, em Inquérito Civil que tramita na Promotoria de Justiça do Consumidor (23ª PJC).

Quanto ao pedido requerido pelo denunciante, por ocasião da denúncia, para apuração de falta funcional do servidor público Cláudio Gilberto Garcia, após requisição desta Promotoria de Justiça, firmada em audiência, a Secretaria de Saúde de Palmas informou, por meio de expediente dirigido à esta Promotoria de Justiça, que está tomando as providências para a instauração deste procedimento (Ofício nº 839/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS), e o denunciante passará a ser ouvido no Processo Disciplinar, de competência do Executivo Municipal.

Desse modo, diante das providências adotadas pelo Ministério Público para atender a denúncia, no que tange às providências de responsabilidade da Vigilância Sanitária, na comercialização de de produtos alimentícios, e na apuração de falta funcional do servidor público Cláudio Gilberto Garcia, em ambos os casos as medidas cabíveis foram adotadas. Assim, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins — CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s) (Secretário de Saúde de Palmas e Denunciante), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 28 de agosto de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY Promotora de Justiça da Saúde Pública

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa nº. 0001888-96.2018.8.27.2733, em face de José Ribamar Coelho Soares, com base nos autos do Inquérito Civil nº. 0950/2017(Processo n.2017.0002244) - instaurados com o fito de apurar a notícia de descumprimento do limite constitucional estabelecido pelo art. 29-A, inciso I, CF88, com o total de despesa da Câmara Municipal de Pedro Afonso e desrespeito ao limite estabelecido no art. 29-A, §1º, da CF88, com o total da despesa com folha de pagamento, configurando irregularidades gravíssimas - bem como do arquivamento dos correlatos autos extrajudiciais, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 31 de agosto de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0005997

DECISÃO

Vistos e examinados,

Analisando os autos, especialmente a resposta apresentada pelo representado (evento 6), verifica-se que não há irregularidades que justifiquem a intervenção do Ministério Público.

In casu, estabelecendo um comparativo entre os cargos atualmente ocupados por servidores contratados com os cargos constantes do edital de abertura do certame, restou apurado que não estão correlacionados.

Outrossim, a despeito de ter havido, até o momento, o provimento parcial dos cargos oferecidos no concurso público, não há que se falar em irregularidades, posto que este se encontra em plena validade, podendo haver nomeação dos aprovados a qualquer tempo, desde que no prazo de validade do concurso realizado.

Ademais, intimada a representante a oferecer réplica, esta manifestou que não há outras informações a serem prestadas por ela.

Assim, pelas provas dos autos, não havendo elementos, por ora, que justifiquem a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil Público, determino o arquivamento dos presentes autos.

Notifiquem-se os interessados, encaminhando-lhes cópia desta decisão.

Dê-se conhecimento desta decisão pelo DOE do MPTO.

Deixo de remeter ao CSMP por não se enquadrar no disposto no item 6.1 da Recomendação 029/2015 CGMP. Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 30 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

